



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 406/2020.

(Revogada pela Portaria SES Nº 389/2021)

~~Altera a Portaria SES nº 303/2020 que estabelece protocolos para a abertura de shopping centers e centros comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO:~~

~~O Decreto nº 55.285, de 31 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.~~

~~O Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A Portaria SES nº 303/2020, que estabelece protocolos para a abertura de shopping centers e centros comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~I - No Art. 1º, ficam alterados os incisos III, XIV, XXII, XXVIII, XXXIII, XXXIV e XXXVI, que passam a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 1º~~

~~III - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o exercício das atividades funcionais, em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre sua correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso as atividades não possuam protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O trabalhador ficará responsável pela sua correta utilização, troca e higienização;~~

~~.....
XIV - manter fechados os serviços de autoatendimento (self-service), os quais poderão ser substituídos por outro~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~sistema eficaz, com funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso, no mínimo, de luvas e máscara, e devendo haver:~~

~~a) barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material, liso, resistente, e de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente; ou~~

~~b) garantir a distância de um metro, com marcação no piso, entre o balcão expositor e o cliente, sendo obrigatório o uso de máscara pelo cliente.~~

~~.....
XXII – adotar sistema de escalas de revezamento de turnos ou alterações de jornadas, sempre que necessário, considerando a área física e o número de trabalhadores, a fim de reduzir fluxos, contatos e aglomerações, observando o afastamento mínimo, conforme Modelo de Distanciamento Controlado;~~

~~.....
XXVIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sinais e/ou sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme definições dos Protocolos Oficiais de Saúde do Estado, bem como os que testarem positivo para Covid-19 ou que tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19, determinando o afastamento do trabalho pelo período de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo. O estabelecimento deverá manter registro atualizado dos afastamentos realizados.~~

~~.....
XXXIII – **higienizar, periodicamente**, durante o período de funcionamento, **e sempre no início das atividades**, as superfícies de toque (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, mesas, etc.), com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;~~

~~XXXIV – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento, no mínimo de três em três horas, e sempre no início das atividades, os pisos e banheiros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;~~

~~.....
XXXVI – dispor de Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido **ou espuma**, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);~~

~~II – No Art. 2º, ficam alterados os incisos I, VI, VII e XXII, que passam a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 2º.....~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~I – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento de acordo com as regras do Modelo de Distanciamento Controlado, afixando cartaz na sua entrada, assim como em locais estratégicos, para fácil visualização e monitoramento contínuo, informando o número máximo de pessoas permitido, para evitar aglomerações;~~

~~VI – adotar sistema de escalas de revezamento de turnos ou alterações de jornadas, sempre que necessário, considerando a área física e o número de trabalhadores, a fim de reduzir fluxos, contatos e aglomerações, observando o afastamento mínimo, conforme Modelo de Distanciamento Controlado;~~

~~VII – avaliar os riscos e, decidindo pela abertura dos provadores de roupas, adotar as seguintes providências:~~

~~a) – higienizar os provadores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim **após cada uso** e, caso dotado de cortina, realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;~~

~~b) – realizar o controle de acesso aos provadores, a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas e o tempo necessário à higienização;~~

~~c) – disponibilizar álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos ao ingressar e sair dos provadores e antes e depois de provar calçados;~~

~~d) – orientar os clientes a permanecer com a máscara durante a prova de roupas e acessórios;~~

~~e) – **proibir** a prova de **peças** que **entrem em contato com o rosto durante a prova**, como camisetas e blusas;~~

~~f) – **higienizar** as roupas **após a prova ou a devolução pelo cliente**, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 a 72 horas;~~

~~g) – colocar cartazes nos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.~~

~~h) – orientar os clientes a higienizar as mãos antes e depois da prova de **calçados** e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.~~

~~XXII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sinais e/ou sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme definições dos Protocolos Oficiais de Saúde do Estado, bem como os que testarem positivo para Covid-19 ou que tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19, determinando o afastamento do trabalho pelo período de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III – ~~Fica alterado o art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 5º O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.~~

~~IV – Ficam revogados o inciso XI e os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 1º e os incisos VIII e XVII do art. 2º.~~

~~**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período que perdurar o estado de calamidade pública em função da pandemia do Coronavírus.~~

~~Porto Alegre, 05 de junho de 2020.~~

~~ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde~~